



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Corregedoria/Pedido de Providências/Foro Judicial n. 0005122-91.2019.8.24.0710

Requerente: Corregedoria-Geral da Justiça

Origem: Corregedoria-Geral da Justiça

Certifico que o CONSELHO DA MAGISTRATURA, em sessão ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2019, decidiu:

a) por maioria de votos, aprovar a minuta de resolução que Institui o Plantão Judiciário Regional no Primeiro Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (doc. n. 2495938) com as seguintes alterações: horário de término do plantão às 11h59min (artigo 1º, inciso I, da Minuta de Resolução); previsão de obrigatoriedade de comunicação imediata ao primeiro grau de jurisdição de decisão proferida no plantão do segundo grau de jurisdição (artigo a ser inserido na Minuta de Resolução); e previsão de que o Diretor do Foro da sede da região possa ampliar o número de oficiais de justiça do plantão, conforme o adendo proposto pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Henry Petry Junior (a ser inserido no artigo 5º da Minuta de Resolução). Vencidos os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Altamiro de Oliveira e Júlio César Knoll, que votaram no sentido de: 1 - acolher a sugestão da Associação dos Magistrados Catarinenses e do Sindicato dos Oficiais de Justiça, no sentido de, por ora, manter a sistemática atual; 2 – concomitantemente acatar a proposição do Excelentíssimo Desembargador Leopoldo Augusto Brüggemann, para que seja composto um grupo técnico de trabalho, com prazo de seis meses para atuação, para remessa de estudo conclusivo a este e. Conselho da Magistratura; 3 - remeter, conforme pleito da Corregedoria-Geral da Justiça e do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, cópia dos autos, acompanhado somente das peças essenciais, à equipe técnica competente das Diretoria Administrativas do Tribunal de Justiça, para a elaboração de estudos de impacto, legalidade e possibilidade de se indenizar o saldo remanescente dos dias de compensação não gozados pelo trabalho e plantão judiciário, com sugestão de prazo de 90 (noventa) dias para apresentação da proposta de regramento e valores, mediante crivo e conveniência da administração; 4 - que sejam avaliados, a tempo e modo, pelo grupo de estudos, os pedidos formulados pelos Comissários da Infância e Juventude e Oficiais da Infância e Juventude da Comarca da Capital e da Associação Catarinense dos Oficiais da Infância e Juventude (ACOIJ) formulados após o pedido de vistas; 5 – em última hipótese e somente se nenhuma das propostas anteriores forem acolhidas, que as regiões previstas na minuta de resolução proposta sejam alteradas, conforme proposto nos tópicos 3.1 a 3.10 do voto apresentado; e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Rodrigo Collaço e Carlos Adilson Silva que votaram no sentido de aprovar a proposta do Relator, com o adendo apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Henry Petry Junior, e com a alteração das regiões previstas na Minuta de Resolução, nos termos do voto apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Altamiro de Oliveira;

b) por unanimidade de votos, alterar a data de entrada em vigor da resolução, prevista em seu art. 20, para o dia 04 de março de 2020;

c) por unanimidade de votos, julgar prejudicados os Pedidos de Providências n. 2016.900039-1, n. 2016.900098-7 e n. 0074157-41.2019.8.24.0710, em virtude da nova sistemática estabelecida para o plantão judiciário.

Rodrigo Collaço, Carlos Adilson Silva, Altamiro de Oliveira, Júlio César Knoll e Denise de Souza Luiz Francoski.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Rodrigo Collaço.

Funcionou como representante do Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Mário Luiz de Melo.

Para constar, lavro a presente certidão e dou fé.

Florianópolis, 12 de novembro de 2019.

Karin Tatiana Gianello Schmitz Arêas

Secretária do Conselho da Magistratura



Documento assinado eletronicamente por **KARIN TATIANA GIANELLO SCHMITZ AREAS, SECRETÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**, em 12/11/2019, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **2660890** e o código CRC **D82C32BF**.